



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CENTROS DE ATL Artes & Traquinices**

#### **ARTIGO 1º** (ÂMBITO)

1. O presente regulamento interno aplica-se aos centros de Actividades de Tempos Livres (ATL) que integram a rede denominada “ATL – Artes & Traquinices”, num total de cinco centros, dependentes administrativa, financeira e pedagogicamente da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira.
2. Os centros de ATL desta rede atendem alunos matriculados nas escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico de Casaldelo, Carquejido, Conde Dias Garcia, Espadanal e Fontainhas, e alunos do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino de S. João da Madeira e das freguesias limítrofes.
3. A rede de ATL tem sede e coordenação técnica e pedagógica na Rua de Vale de Cambra n.º335, 3700-297 São João da Madeira.

#### **ARTIGO 2º** (OBJECTIVOS)

Os centros de ATL têm por objectivo desenvolver em tempo não lectivo, actividades individuais ou grupais que contribuam para o pleno desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social da criança, estreitando as relações entre Família, Escola e Comunidade.

#### **ARTIGO 3º** (PROCESSO DE ADMISSÃO)

1. A admissibilidade está condicionada ao número de vagas existentes no ano de escolaridade respectivo.
2. As admissões são comunicadas ao encarregado de educação até 10 de Julho do ano lectivo precedente àquele em que ocorre o início da frequência.
3. A eventual vacatura de lugares de utentes no decurso do ano lectivo dá lugar ao provimento de vagas, atendidas pela aplicação dos critérios de selecção.

**ARTIGO 4º**  
(CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)

A selecção de menores ocorre pela verificação dos seguintes critérios:

- a) Precariedade económica e/ou social do agregado familiar ou inexistência de estrutura familiar de apoio.
- b) Frequência de irmãos no equipamento.
- c) Descendentes de prestadores de serviço da Santa Casa da Misericórdia.
- d) Ordem de inscrição.

**ARTIGO 5º**  
(INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS)

- 1 A admissão a qualquer um dos centros que integram a rede de ATL compõe-se de dois momentos:
  - a) Pré-Inscrição
  - b) Matrícula
- 2 A pré-inscrição é feita nos serviços administrativos da Misericórdia em datas anunciadas nos agrupamentos de escolas, e consiste no preenchimento de uma Ficha de Inscrição a fornecer pelos serviços.
- 3 A matrícula sucede em Julho, corresponde a um direito de ingresso e sucede após selecção dos pré-inscritos, sendo realizada na sede da rede de “ATL – Artes & Traquinices”, devendo constar do processo os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia da Cédula, B.I. ou Cartão de Cidadão do inscrito.
  - b) Fotocópia do Cartão de Utente de um subsistema de Saúde.
  - c) Fotocópia de documentos certificativos do rendimento mensal do agregado familiar.
  - d) Fotocópia de documentos comprovativos de despesas com habitação, com encargos de saúde (desde que comprovadamente crónicos).
  - e) Questionário fornecido pelo estabelecimento.
  - f) Fotografia tipo passe.
  - g) Outros elementos solicitados.
- 4 É assegurada a renovação de matrícula para o ano lectivo seguinte às crianças que frequentem o ATL no ano lectivo anterior, direito pendente do preenchimento de uma ficha de renovação de matrícula em Junho de cada ano, e da entrega dos elementos descritos nas alíneas c) e d) do número anterior.
- 5 As alterações que ocorram sobre qualquer dos elementos constantes do processo de admissão deverão ser comunicados à direcção técnica no prazo máximo de 15 dias.

**ARTIGO 6º**  
(FUNCIONAMENTO E HORÁRIO)

1. O horário de abertura dos centros de ATL do 1º ciclo sucede às 7h 30m enquanto o horário de abertura do centro de ATL do 2º ciclo acontece às 9h.
2. O horário de fecho dos centros de ATL do 1º ciclo sucede às 19h enquanto o horário de fecho do centro de ATL do 2º ciclo acontece às 18h 30m.
3. Os centros de ATL funcionam em tempo lectivo e não lectivo, variando o horário de funcionamento da abertura e encerramento da escola cujos alunos atende.
4. Os centros de ATL encerram anualmente uma semana em Agosto para higienização e desinfecção dos espaços interrompendo, ainda, a actividade nos seguintes períodos:
  - a) Natal – fecho a 24, 26 e 31 de Dezembro.
  - b) Carnaval – fecho na terça-feira de Carnaval.
  - c) Páscoa – fecho na sexta-feira Santa e segunda-feira de Páscoa.
5. Os centros de ATL encerram ainda todos os feriados e dias santos do calendário anual e quando instados ao fecho pelas autoridades sanitárias ou pela Misericórdia.

**ARTIGO 7º**  
(PLANO DE ACTIVIDADES E ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES)

1. A coordenação técnica e pedagógica da rede de ATL estabelece anualmente um plano de actividades orientador.
2. O plano de actividades pode propor a frequência de algumas actividades extracurriculares (natação, desportos colectivos, informática, entre outras).
3. A inscrição nas actividades extracurriculares é facultativa e a sua frequência implica a sujeição dos utentes às regras do funcionamento estabelecidas pela entidade organizadora (Câmara Municipal, Junta de Freguesia ou outra).

**ARTIGO 8º**  
(FREQUÊNCIA)

1. Cada criança só pode frequentar o ATL em período não lectivo, salvo excepções justificadas.
2. A frequência no período de pausa escolar deverá ser salvaguardada pelos encarregados de educação no acto de preenchimento do boletim de matrícula.
3. Aceita-se a frequência exclusivamente em período de pausa lectiva, condicionada às vagas existentes em cada centro de ATL.

**ARTIGO 9º**  
(SAÍDA DAS INSTALAÇÕES)

1. O abandono das instalações pelas crianças somente poderá suceder quando acompanhadas pelos respectivos encarregados de educação ou por pessoas declaradamente autorizadas para esse fim.
2. O abandono das instalações deve suceder no período de funcionamento regular do centro de ATL, ou seja, somente é permitida a presença dos utentes após a hora de fecho do funcionamento em casos atempadamente justificados ante a direcção técnica.

**ARTIGO 10º**  
(REGIME DE FALTAS E DESISTÊNCIAS)

1. A falta de comparência das crianças deverá ser justificada, determinando-se que faltas não justificadas superiores a trinta dias consecutivos poderão implicar o cancelamento da matrícula.
2. As crianças faltosas por doença prolongada ou contagiosa deverão, no regresso, apresentar documento comprovativo do seu restabelecimento, assegurando que não há perigo de contágio.
3. Estabelece-se não existir limite de faltas para casos justificados, embora se reserve a possibilidade da Mesa Administrativa intervir avaliando situações que configurem abuso desta cláusula.
4. A desistência de qualquer criança deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 11º**  
(COMPARTICIPAÇÃO MENSAL)

1. A frequência da valência de ATL tem por contrapartida uma comparticipação mensal devida pelos respectivos encarregados de educação, calculada em conformidade com as orientações normativas definidas pela Segurança Social (Orientação Técnica n.º 3 de 97/05/02 da Direcção Geral de Acção Social).
2. A comparticipação mensal devida pelo mês de Julho será distribuída equitativamente pelas comparticipações mensais que decorrem de Outubro a Junho sendo que a eventual não frequência do utente no mês de Julho reverterá um crédito em favor deste.
3. A comparticipação mensal exclui eventuais encargos com actividades extracurriculares, de inscrição facultativa.
4. A Mesa Administrativa da Misericórdia pode definir um limite máximo de comparticipação mensal a cobrar no sexto e derradeiro escalão.

## **ARTIGO 12º**

### (REDUÇÕES ÀS COMPARTICIPAÇÕES DE UTENTES)

1. Sempre que suceda a frequência conjunta do mesmo centro de ATL por mais que um elemento do agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal.
2. Sempre que suceda um período de ausência devidamente justificado que exceda os 15 (quinze) dias não interpolados, no mesmo mês, haverá lugar a uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal.
3. Sempre que suceda um período de ausência devidamente justificado que exceda os 30 (trinta) dias não interpolados, no mesmo mês, haverá lugar a uma redução de 50% na comparticipação familiar mensal.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores consideram-se justificadas todas as faltas verificadas por efeito de doença clinicamente atestada.
5. A Misericórdia poderá reduzir, dispensar ou suspender, o pagamento das comparticipações de utente sempre que se conclua da sua especial onerosidade ou incapacidade, após a análise da condição socioeconómica do agregado familiar.

## **ARTIGO 13º**

### (PAGAMENTOS E PENALIDADES)

1. O pagamento da comparticipação mensal deve fazer-se até ao dia 8 (oito) de cada mês junto da técnica de ATL que acompanha o matriculado, sendo paga a frequência do mês correspondente.
2. Se o dia 8 (oito) coincidir num fim-de-semana ou feriado, o prazo de pagamento estende-se ao primeiro dia útil seguinte.
3. Caso o pagamento da comparticipação mensal não se verifique neste período haverá lugar a uma multa, a acrescer à comparticipação mensal, de montante a definir pela Mesa Administrativa.
4. Em caso de incumprimento do clausulado no n.º2 do art. 9º do presente regulamento, é devido o pagamento de uma multa a acrescer à comparticipação mensal, de montante a definir pela Mesa Administrativa.
5. A frequência nas condições reportadas no n.º3 do art. 8º do presente regulamento, implica a aplicação de um coeficiente de agravamento sobre a comparticipação mensal, a determinar pela Mesa Administrativa.
6. Em caso de incumprimento do clausulado no n.º4 do art. 10º do presente regulamento, é devido o pagamento da comparticipação mensal no mês imediatamente subsequente ao da desistência.

7. Em caso de não entrega dos documentos reportados no n.º3 do art.5º do presente regulamento, é devido o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao escalão máximo.
8. Se a comparticipação mensal se mantiver em débito por dois meses, o menor pode ver cancelada a matrícula e impedida a frequência na valência.

#### **ARTIGO 14º**

(SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR E OUTROS ENCARGOS)

No início de cada ano lectivo a comparticipação mensal será acrescida de um prémio de seguro de acidentes pessoais escolar, cobrindo riscos de permanência dos utentes nas instalações e nas actividades pedagógicas ou recreativas que sucedam no exterior, estabelecidas no âmbito do programa pedagógico.

#### **ARTIGO 15º**

(DOENÇAS E ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA)

1. As crianças que manifestem sintomas de doença infecto-contagiosa não poderão frequentar as instalações enquanto estes perdurarem (Decreto Regulamentar n.º3/95, de 27 de Janeiro).
2. Caso a doença se revele na valência, os encarregados de educação serão contactados, devendo retirar de imediato o seu educando, que somente poderá regressar quando se verifique total recobro, atestado por certificação médica.
3. Quando haja necessidade de ministrar medicação, deverá ser entregue à responsável da sala de ATL ou a quem a substitua, uma nota escrita com indicação do nome da criança a quem o medicamento se destina, a dosagem prescrita e a periodicidade da administração.
4. Em caso de manifestação de pediculose (piolhos, ...) a criança deverá ver interrompida a frequência da valência, durante o período que durar o tratamento.

#### **ARTIGO 16º**

(ATENDIMENTO E REUNIÕES)

1. Cada centro de ATL tem um responsável disponível para atender os encarregados de educação que o desejem, estreitando a colaboração de todos no processo educativo da criança, no quadro dos seus direitos e obrigações.
2. A coordenação técnica e pedagógica está disponível para atender os encarregados de educação que o desejem, mediante prévio agendamento de dia e hora.

**ARTIGO 17º**  
(EXTRAVIO DE BENS)

A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio ou roubo de bens pecuniários ou de objectos de valor que ocorram nas instalações dos centros de ATL.

**ARTIGO 18º**  
(VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO)

1. O presente regulamento interno produz efeitos imediatamente após a sua aprovação em assembleia-geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira, expressamente convocada para o efeito.
2. A sua divulgação far-se-á mediante a distribuição de um exemplar aos encarregados de educação dos menores, na reunião de abertura do ano lectivo ou quando solicitado.

S. João da Madeira, 24 de Outubro de 2007